



PEDIDO DE COMPRA: 000187 / 2026

EMIÇÃO: 23/09/2026

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração

Objetivo: Pagamento de inscrições para participação dos Conselheiros Tutelares Municipais no curso: ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na sede da FAMURS em Porto Alegre, nos dias 01 e 02 de outubro.

Justificativa: Visa à atualização e ao aperfeiçoamento dos Conselheiros Tutelares, contribuindo para o desempenho de suas atribuições e para a melhoria da proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Acompanhar as mudanças e alterações nas rotinas e legislações, esses cursos promovem a valorização dos profissionais, melhoram a eficiência operacional e asseguram a conformidade com as normas vigentes.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Serão três inscrições para os Conselheiros Tutelares.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa em questão, foram consideradas as seguintes alternativas:

I - Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos customizados para órgão, na qual a empresa contratada desloca a equipe técnica até o local de trabalho dos servidores que receberão o treinamento presencial, capacitando os mesmos no seu ambiente de trabalho.

II - Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos presenciais em sua sede ou local disponibilizado, na qual o servidor se desloca até o local do treinamento presencial, recebendo a capacitação no local disponibilizado.

III - Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos on-line, na qual o servidor recebe a capacitação de forma remota, através da internet.

IV - Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, na qual a empresa contratada presta assessoria técnica especializada, auxiliando o servidor na elaboração dos trabalhos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.932,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.550/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sete de Setembro, nos termos da Lei Federal nº



14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada para a situação em questão foi a II - Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos presenciais em sua sede ou local disponibilizado, na qual o servidor se desloca até o local do treinamento presencial, recebendo a capacitação no local disponibilizado, pelo motivo de proporcionar ao servidor a aquisição de conhecimentos técnicos e práticos sobre sindicância e processo administrativo disciplinar, contribuindo para a correta condução dos procedimentos, com observância da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Capacitação e qualificação das Conselheiras Tutelares do Município.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.